

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/80 (Reautuado em 21/08/84)

INTERESSADA: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MASSONI

A S S U N T O : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Linguística, na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1730/84 -CTG- APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, como Professor I, a disciplina Linguística, no curso de Licenciatura em Letras.

Será 2 o número de aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é licenciada em Letras, Português/Inglês, pela FFCL de Catanduva, em 1973.

2.2 - Estudou no curso a disciplina Linguística nos 1º e 2º anos, com 128 e 132 horas/aula, respectivamente.

2.3 - Foi aprovada em Concursos públicos de Títulos e Provas para provimento dos cargos de Professor III de Inglês e Português (fls. 143 e 144).

2.4 - Realizou Curso de Especialização, com 450 horas de duração, em Teoria Geral da Literatura em 1975, (fls. 145), na FFCL Barão de Mauá de Ribeirão Preto.

2.5 - Concluiu curso de Especialização em Letras - Linguística e Comunicação, na FFCL do Catanduva, com 18 horas-aula, em 1974 (fls. 140).

2.6 - cursou na FFCL de Barão de Mauá, de Ribeirão Preto, 9 nove disciplinas de pós-graduação em Letras (curso não credenciado) nos anos de 1976 a 1978.

2.7 - A interessada possui vários pareceres deste CEE, favoráveis para lecionar as disciplinas: Língua Inglesa (Parecer CEE nº 1656/80 - fls. 44), Prática de Ensino de Inglês (Parecer CEE nº 1025/81 - fls. 84), Literatura Norte-Americana (Parecer CEE nº 1954/81, fls. 123), Teoria da Literatura (Parecer CEE nº 845/82, fls. 176) e Literatura Latina e Filologia Românica (Parecer CEE nº 1574/83, fls. 200).

2.8 - Constam do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80.

2.9 - Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, como Professor I, a disciplina Linguística, no curso de Licenciatura em Letras, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE